



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

### PARECER Nº \_\_\_\_ /2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 248/2021, que Institui a obrigatoriedade dos clubes de futebol sediados no município do Recife promoverem formação em direitos humanos aos atletas de suas categorias de base.

#### RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 248/2021** de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto visa promover formação em direitos humanos aos atletas das categorias de base dos clubes de futebol, abordando temas como conceitos básicos de Direitos Humanos, igualdade de gênero, igualdade racial e diversidade sexual e afetiva.

#### ANÁLISE

A proposta apresentada pelo nobre colega parlamentar anseia garantir a aos jovens das categorias de bases dos clubes de futebol, a partir da categoria sub-17 e que tenham no mínimo de 1.000 (hum mil) sócios-torcedores, a oportunidade de contato com importantes debates e temáticas sociopolíticas como igualdade de gênero, igualdade racial e diversidade sexual e afetiva.

O Observatório da Discriminação Racial no Futebol, projeto em parceria com a UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que monitora, acompanha e noticia casos de racismo, lgbtfobia, misoginia e xenofobia no futebol brasileiro, demonstrou no Relatório de 2019 o aumento considerável do número de casos





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

discriminatórios entre todos os tipos de preconceito, comparado com anos anteriores, e o número recorde de incidentes raciais. Somente entre 2018 e 2019 o aumento neste item foi de 52,27% e comparado com o primeiro ano da análise (2014), o aumento é de 235%.<sup>1</sup>

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948** estabelece em seu artigo 2 que “todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.”

Do mesmo modo, em 1950, a “**Convenção Europeia de Direitos Humanos**”, celebrada em Roma, em seu artigo 14, acolhe a cláusula da proibição da discriminação, ressaltando que “o gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção deve ser assegurado sem quaisquer distinções, tais como as fundadas no sexo, raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional ou social, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento ou qualquer outra situação”.

Nesse diapasão, a “**Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial**” de 1966, promulgada pelo Brasil através do Decreto nº 65.810/1969, os Estados-Partes comprometem-se a adotar, “por todos os meios apropriados e sem tardar uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção de entendimento entre todas as raças”(artigo II).

Quanto à proteção da população LGBTQIA+, a “**Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância**”, de 05 de junho de 2013, condena de forma expressa a discriminação baseada em orientação sexual, identidade e expressão de gênero, reafirmando o princípio da igualdade e da não-discriminação (art. 2º) e que todo ser humano goza do direito ao reconhecimento, exercício e proteção, em condições de igualdade, individual e coletivamente, de seus direitos humanos e

<sup>1</sup> Disponível em:

[https://observatorioracialfutebol.com.br/Relatorios/2019/RELATORIO\\_DISCRIMINACAO\\_RACIAL\\_2019.pdf](https://observatorioracialfutebol.com.br/Relatorios/2019/RELATORIO_DISCRIMINACAO_RACIAL_2019.pdf)





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

liberdades fundamentais previstos na legislação interna e nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados-parte (art. 3º).

Visando abolir a discriminação baseada em gênero, a “**Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**”, de 1979 (adotada pelo Brasil através do Decreto nº 4.377/2002), estabelece em seu art. 5.a que os Estados devem “modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na idéia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres.”

Por fim, nossa **Carta Magna de 1988**, estabeleceu como objetivo fundamental de nossa República, em seu inciso IV do artigo 3º, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Criar mecanismos educativos que visem, portanto, eliminar todas as formas de preconceito num dos esportes mais populares de nossa sociedade mostra-se medida eficaz na luta pela igualdade entre as pessoas e efetivação da dignidade da pessoa humana, princípio caro aos Direitos Humanos.

Deste modo, vê-se que o projeto de Lei Ordinária ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.

### DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 248/2021, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de setembro de 2021





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 248/2021, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa.

### **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Miss. Michele Collins**  
**Presidente**

**Ivan Vasconcellos de Moraes Filho**  
**Vice-presidente**

**Joselito Ferreira**  
**Membro Titular**

**Júnior Bocão**  
**Membro Suplente**

**Júnior Tércio**  
**Membro Suplente**

